



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 24, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre desenvolvimento das atividades de Ensino no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu*, em caráter excepcional e temporário, por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188 2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n° 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO o Art. 2° da Portaria 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que faculta às instituições de educação superior a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 345, de 19 de março de 2020, do Ministério da Educação, que altera o Art. 1° da Portaria 343, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 934, de 1° de abril de 2020 (SEI n° 2515028) que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 28/04/2020, que autoriza a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria n° 36, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela CAPES em virtude da pandemia do novo coronavírus, no Ofício Circular n° 10/2020-DAV/CAPES, de 25 de março de 2020;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO a Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 473 DE 12/05/2020, que prorroga, por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Prevenção, decorrente do Coronavírus (SARS-COV2/COVID-19), no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso, instituído pela Portaria GR nº 165 de 16 de março de 2020, relativas à adoção de medidas de proteção e controle da propagação do vírus e à relação com a comunidade interna e externa;

CONSIDERANDO as consultas realizadas pela PROPG às Coordenações dos Programas de Pós-graduação desta Universidade, nos períodos de 31.03.20 a 1º.04.20 e 28.04.20 a 12.05.20;

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.039858/2020-13;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 08 de junho de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1º- Normatizar, em caráter excepcional e temporário, o desenvolvimento de atividades de ensino por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em calendário emergencial referente à pandemia por Covid-19 enquanto durar o isolamento social.

Artigo 2º. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a opção por desenvolver, ou não, atividades de ensino por meio de TICs.

§ 1º. O Colegiado do Programa de Pós-graduação deverá considerar a acessibilidade de todos os alunos matriculados nos componentes curriculares propostos por meio de TIC.

§ 2º. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação definir um plano coletivo para os componentes curriculares que poderão ser desenvolvidos, integral ou parcialmente, por meio de TIC.

Artigo 3º. O plano coletivo, desenvolvido por meio de TIC e aprovado pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, será enviado à PROPG, a quem caberá registro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 4º. Serão mantidas as atividades presenciais para manutenção de organismos vivos relacionados aos projetos de dissertações e teses, obedecendo as diretrizes de biossegurança estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério e Secretaria de Saúde, como uso obrigatório de máscara, uso de álcool 70%, evitar aglomeração de pessoas no local de experimentação e outras medidas de biossegurança indicadas pela unidade acadêmica responsável.

Artigo 5º. Manter as atividades presenciais de pesquisa quando essenciais no desenvolvimento das teses e dissertações obedecendo as diretrizes de biossegurança estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, ministério e secretaria de saúde, como uso obrigatório de máscara, uso de álcool 70%, evitando aglomeração de pessoas no local de experimentação e outras medidas de biossegurança indicadas pela unidade administrativa responsável.

Artigo 6º. Os casos omissos à esta Resolução serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 08 de junho de 2020.

Evandro Aparecido Soares da Silva
Presidente do CONSEPE.